



Prefeitura Municipal de Campina Verde



LEI Nº 1.269 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996

“Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Campina Verde, estabelece procedimentos organizacionais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Campina Verde é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes e integrantes da Administração Municipal.

Art. 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio de órgãos e entidades que compõem a Administração do Município.

Art. 3º - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade, no exercício dos direitos públicos.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Os serviços públicos municipais, a serem prestados à população do Município de Campina Verde, compreendem:

- I - concepção, racionalização e manutenção de obras públicas de interesse da comunidade;
- II - o provimento dos serviços de infra-estruturas;
- III - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem, prevenindo ações danosas à saúde e ao meio ambiente;
- IV - a educação e o ensino fundamental;
- V - o atendimento de necessidade relacionadas com as atividades educacionais, sociais e econômicas;
- VI - o exercício do poder de polícia municipal nos termos da legislação tributária, obras e posturas, meio ambiente e uso do solo;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



VII - a execução e manutenção de serviços de utilidade pública que propiciem a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º - Os serviços públicos serão exercidos, direta ou indiretamente, pela administração Municipal ou por seus delegados, atendendo os seguintes requisitos:

- I - eficiência, segurança e continuidade;
- II - preço ou tarifa justa;
- III - observância do processo de licitação;
- IV - respeito aos direitos do usuário e do cidadão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A Administração Municipal é o instrumento de ação do governo local e suas atividades terão por objetivo o bem estar da comunidade e o atendimento adequado ao cidadão, com vistas a:

- I - Criar meios para o pleno exercício da cidadania;
- II - Assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais;
- III - Democratizar a ação administrativa de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade local;
- IV - Possibilitar a criação de meios de participação e controle pela sociedade organizada, sobre a execução dos serviços públicos de interesse local;
- V - Promover e articular o desenvolvimento municipal;
- VI - Garantir a provisão de bens e serviços básicos;
- VII - Revitalizar o serviço público municipal através da capacitação e valorização do servidor público, com o propósito de dotar a Administração Municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades;

SECÃO I

DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 7º - A Administração Municipal compreende os Órgãos da Administração direta e indireta, e os órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal

Art. 8º - A Unidade Administrativa para o desempenho de atividade normativa, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades será composta de até três níveis, assim denominados:

- I - 1º Nível - Secretaria
- II - 2º Nível - Departamento
- III - 3º Nível - Divisão



Prefeitura Municipal de Campina Verde



SECÃO II

DA INTEGRAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - A integração de órgãos e entidades na Administração Municipal processar-se-á por subordinação, vinculação ou cooperação.

Art. 10 - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - por subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias e entre estas e os órgãos;

II - por vinculação, a relação de supervisão governamental entre as secretarias e as áreas de sua competência e não sujeita, por sua natureza jurídica, à subordinação hierárquica;

III - por cooperação, a relação de planejamento, coordenação e articulação entre as secretarias e as entidades de direito privado compreendida em sua área de competência não sujeita, por sua natureza jurídica, à supervisão governamental e à subordinação hierárquica.

SECÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11 - A Administração Indireta é constituída de entidades com personalidades jurídica e autonomia administrativa e financeira, compreendendo:

- I - Autarquia
- II - Sociedade de Economia Mista;
- III - Empresa pública;
- IV - Fundação pública;

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadre a sua própria atividade;

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, considera-se respectivamente:

I - Autarquia: entidade criada por Lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita própria e capacidade de auto-administração sobre controles estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Sociedade de Economia Mista: entidade instituída sob a forma de sociedade anônima, na forma em que venha a ser proposta em Lei Municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da Administração indireta municipal no capital votante;

III - Empresa Pública: entidade instituída por Lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob qualquer forma em direito permitida, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a



Prefeitura Municipal de Campina Verde



participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da Administração Indireta Municipal;

IV - Fundação Pública: é a entidade criada por Lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria, tendo por finalidade desenvolver atividades de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades, que por necessidade operacional deva ser assim organizada;

Parágrafo Único - Além do estabelecido neste artigo, a fundação pública com objetivo educacional e hospitalar, bem como a de ensino, gozará, também, de autonomia didático-acadêmica e científica.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ORGANIZADAS EM SISTEMA.

Art. 13 - A organização em sistema tem por finalidade assegurar a concentração, a coordenação, a descentralização do processo decisório e articulação do esforço técnico para a padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção de gastos e progressiva redução dos custos da Administração Municipal.

Art. 14 - A ação Administrativa Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei e pelos seguintes princípios básicos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação e Articulação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- V - Modernização;

SECÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 15 - Planejamento é, para os fins desta lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerenciais que orientam e conduzem a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de interesse local.

Art. 16 - A ação governamental do poder executivo em articulação com a Câmara Municipal e os segmentos organizados da comunidade, obedecerá o planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Campina Verde e compreenderá a elaboração e acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos:

- I - Plano Operativo de Governo;
- II - Programas gerais e ou setoriais, de duração anual e ou plurianual;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Programação Financeira e Desembolso;
- V - Plano Diretor;

Art. 17 - Incluem-se entre as funções de planejamento:

- I - A identificação dos aspectos de planejamento institucional necessários a consecução de objetivos e metas do governo municipal;
- II - A análise de viabilidade técnico-administrativa de planos, programas e projetos integrantes dos instrumentos de planejamento;
- III - O acompanhamento e a avaliação da execução de planos, programas e projetos;
- IV - A verificação dos ajustes necessários à consecução de objetivos e metas previstas nos programas e projetos.

Art. 18 - Constará dos planos de governo a especialização dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

SECÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 19 - Coordenação e articulação constituem, para os fins desta lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas de planejamento até a execução dos planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único - Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades, deverão definir a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 20 - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre as Secretarias Municipais, órgãos e entidades nele interessados e ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, com vistas a soluções integradas e harmonizadas com política geral e setorial do Município.

SECÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 21 - O Poder Executivo adotará política de descentralização de seus serviços, funções e atividades.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Parágrafo Único - A descentralização tem por objetivo assegurar maior qualidade nas decisões e situar os serviços, às funções e as atividades do governo municipal o mais próximo do cidadão, dos fatos, das necessidades a atender ou problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades e no controle das ações do governo.

SECÃO IV

DO CONTROLE

Art. 22 - Controle é, para os fins desta lei, a fiscalização e acompanhamento sistemáticos e contínuos das atividades na Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 23 - O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I - Os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas do governo;
- II - Sejam cumpridos os procedimentos e normas;
- III - Os recursos sejam resguardados contra o uso indevido e delito contra o patrimônio público.

Art. 24 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal submetem-se aos controles externo e interno.

Parágrafo 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno através de:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - a avaliação do cumprimento das metas previstas, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e a eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - controle das operações de crédito;
- IV - apoio à ação do controle externo.

Art. 25 - O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

- I - pela chefia competente, quanto à execução de programa e à observância das normas;
- II - pelos órgãos e unidades administrativas componentes do sistema, para o atendimento, à orientação normativa, à supervisão técnica e a fiscalização das operações.

Art. 26 - O Poder estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na Administração Municipal mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



SECÃO V

DA MODERNIZAÇÃO

Art. 27 - A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização institucional de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma administrativa, reforma normativa, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas e sociais ao processo tecnológico.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GOVERNO

Art. 28 - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano Operativo do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único - O Plano Operativo do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos órgãos setoriais;

Art. 29 - Anualmente, serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art. 30 - Os órgãos de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art. 31 - O Prefeito Municipal prestará à Câmara, contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO MUNICIPAL

Art. 32 - Todo órgão ou entidade da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares das Secretarias Municipais, respeitadas as competências de cada Secretaria, excetuando-se aquelas submetidas à supervisão direta do Prefeito.

Art. 33 - A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e a eficácia da atuação de cada Secretaria e a observância da legislação federal e estadual.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 34 - A supervisão das entidades que integram a Administração Municipal, por vinculação ou cooperação, respeitada a autonomia Administrativa e financeira, terá como finalidade assegurar:

- I - o cumprimento, a observância e a realização das finalidades fixadas nos seus atos constitutivos;
- II - a harmonia política, as diretrizes e a programação do governo em sua área de atuação;
- III - a eficiência operacional;
- IV - a efetividade de ação governamental;
- V - a congruência da ação governamental com os cenários sócio-econômico, político, organizacional e administrativo na realidade social e nas expectativas da comunidade;

Art. 35 - Cada Secretaria, no exercício da supervisão, deverá:

- I - fazer observar os princípios definidos nesta lei;
- II - zelar pela observância das normas estabelecidas pelo órgão central;
- III - avaliar o desempenho administrativo dos órgãos supervisionados;
- IV - fortalecer o sistema do mérito na política de recursos humanos;

Art. 36 - Para efeito de supervisão, cada entidade deverá;

- I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estipulados;
- II - prestar informações, quando solicitadas, por intermédio do titular da Secretaria a que se vincula;
- III - relatar periodicamente, os resultados de suas atividades;

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 37 - A organização da Administração Municipal compreende:

- a) - a estrutura básica;
- b) - a estrutura complementar;

Art. 38 - A estrutura básica é constituída pelas Secretarias Municipais e os órgãos que as compõem.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 39 - A estrutura complementar compreende os órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 40 - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Campina Verde, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica, é a que conta desta lei e compreende as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Governo
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos;
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Rurais;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.

SECÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito.
 - a) Divisão de Expediente e Registro;
 - b) Divisão de Protocolo e Arquivo;
 - c) Divisão de Relações Públicas e Imprensa.

Parágrafo Único - O Gabinete do prefeito tem nível hierárquico de Departamento com direito de vencimento símbolo em comissão SC-01 e os demais órgãos, tem nível hierárquico de Divisão;

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Governo, órgão de Coordenação e assessoramento ao prefeito, têm como área de competência:

- I - as atividades de natureza político e administrativa;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



II - a coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura;

Art. 43 - À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I - supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la para o Prefeito;
- II - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
- III - assistir ao Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;
- IV - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias a sua observância;
- V - planejar e elaborar contratos e atos oficiais como projetos de lei, portarias, decretos e outros de natureza administrativa;
- VI - coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicidade;
- VII - divulgar atos e fatos da Administração Municipal;
- VIII - elaborar cartazes para a divulgação de eventos;
- IX - promover em conjunto com as demais Secretarias, campanhas de educação comunitária;
- X - manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração Municipal;
- XI - manter o arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o Município;
- XII - coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os vereadores;
- XIII - receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal, providenciando o seu imediato atendimento;
- XIV - manter atualizada a agenda de tramitação do Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores;
- XV - assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos;

SECÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Art. 44 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável por centralizar as atividades de representação jurídica do Município e da Prefeitura Municipal de Campina Verde, em juízo ou fora dele, e prestar consultoria em assuntos jurídicos de interesse local ao Prefeito e aos órgãos da Administração;

Art. 45 - À Procuradoria Geral do Município compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- II - prestar consultoria em assuntos jurídicos, promovendo a execução da Dívida Ativa;
- III - Pronunciar-se por meio de parecer sobre matéria jurídica;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



- IV - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover a sua aplicação e divulgação;
- V - representar a municipalidade em qualquer instância jurídica;
- VI - supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;
- VII - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de qualquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais;
- VIII - assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município;
- IX - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias e demais documentos da Administração Municipal;
- X - coordenar os inquéritos administrativos;
- XI - coletar dados sobre a legislação federal e estadual de interesse da Administração Municipal;
- XII - promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;
- XIII - coordenar o órgão de Defensoria Pública do Município.

Art. 46 - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador do Município;

Parágrafo 1º - Para fins desta Lei, o cargo de Procurador Geral do Município terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - Complementa estrutura da Procuradoria Geral do Município a Defensoria Pública cujo nível hierárquico é o de Departamento, com direito de vencimento símbolo em comissão SC-01.

SECÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação compreende os seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

- a) Divisão de Cadastro Físico;
- b) Divisão de Topografia e Trânsito;
- c) Divisão de fiscalização de obras particulares;
- d) Divisão de Habitação;

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTATÍSTICA.

- a) Divisão de Orçamento;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



b) Divisão de Estatística;

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação é órgão de coordenação geral e controle, responsável pelas atividades de planejamento do Município;

Art. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

I - planejamento global e setorial do Município, elaboração de diretrizes, orçamento anual e plurianual de governo;

II - articular-se com os órgãos e sistema de planejamento Federal, Estadual e Associação de Municípios;

III - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano de governo;

IV - modernização da estrutura e procedimentos administrativos;

V - estudos e pesquisas relativas à consolidação da legislação municipal em vigor;

VI - planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento do Município;

VII - elaboração de normas técnicas pertinentes a edificações urbanas;

VIII - elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;

IX - fazer cumprir, através de fiscalizações, as especificações e exigências referentes a legislação de edificações particulares e das normas técnicas urbanísticas do Município;

X - licenciamento relativos ao poder de polícia, assim como das posturas municipais;

XI - concessão de alvará ou de autorização em sua área de ação;

XII - exame e despacho em processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XIII - planejar e orientar a política municipal de defesa e proteção ao meio ambiente;

XIV - planejar e executar os serviços de coleta, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas municipais;

XV - planejar e executar os serviços cartográficos do Município;

XVI - planejar e executar a política de habitação popular do Município.

SECÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Fazenda, compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento Contábil;

II - Departamento de Tesouraria;

III - Departamento de Rendas;

a) Divisão de Cadastro Fiscal;

b) Divisão de Rendas;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



c) Divisão de Fiscalização de Tributos;

Art. 51 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão central de planejamento e execução da política fazendária do Município, responsável direta pelo lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais, aplicação da legislação tributária e o processamento de receita e despesa.

Art. 52 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - execução da política fazendária, programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, fiscal e tributária;

II - exercer as funções de gestões financeiras, contabilidade e auditoria interna;

III - manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;

IV - processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;

V - sugerir atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município;

VI - programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;

VII - relacionar-se com as demais secretarias no sentido de programar a liberação dos recursos de acordo com a disponibilidade financeira;

VIII - manter a programação de compras diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e execução orçamentária com a Secretaria Municipal de Planejamento.

IX - autorizar a realização de toda e qualquer despesa da Administração, desde que atendidos os procedimentos que indiquem a disponibilidade financeira e orçamentária;

X - responsabilizar-se pelo pagamento somente daquelas despesas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

SECÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - A Secretaria Municipal de Administração, compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Compras;

II - Terminal Rodoviário;

III - Almojarifado.

Art. 54 - O Terminal Rodoviário e o Almojarifado tem nível hierárquico de Divisão.

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Administração, é o órgão responsável pelas funções inerentes às atividades ligadas ao patrimônio e serviço de administração do município.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 56 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - promover os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;
- II - administração dos serviços de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;
- III - administração dos prédios e dos bens públicos municipais;
- IV - administração do Terminal Rodoviário;
- V - atender as solicitações de compra das Secretarias Municipais, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e após a autorização da mesma pelo Secretário Municipal de Fazenda;

SECÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Controle e Estatística;
- II - Departamento de Seleção e Treinamento.

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é o órgão responsável pelas funções inerentes às atividades ligada a política de recursos humanos.

Art. 59 - Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

- I - promover o recrutamento, seleção, lotação e treinamento de Servidores do Município;
- II - apresentar sugestões que viabilizem o melhor aproveitamento dos Servidores do Município através de alternância das atividades de rotina;
- III - manter atualizados os dados cadastrais de servidor e respectiva vida funcional;
- IV - realizar os procedimentos de dados estatísticos e comparativos de valores pagos aos Servidores do Município e o mercado de trabalho da região;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal.

SECÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Educação, compreende o seguinte órgão:

Departamento de Educação:

- a) Divisão de ensino;
- b) Divisão de Assistência Educacional.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 61 - A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao ensino pré-escolar fundamental e médio do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação; à manutenção dos programas de alimentação e assistência médico-odontológica aos escolares matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades de educação a cargo do Governo Federal e Estadual que forem objeto de municipalização, na forma da lei ou mediante convênio.

Art. 63 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - administração e supervisão de escolas;
- II - administração e supervisão do ensino público municipal;
- III - execução da política de alimentação e de saúde do escolar;
- IV - planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;
- V - programas de assistência ao educando;
- VI - levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;
- VII - campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;

SECÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 64 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Cultura
- II - Departamento de Esporte e Lazer

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pela realização e difusão de programas e projetos culturais, bem como os relacionados com a recreação, o esporte e o lazer do Município.

Art. 66 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

I - Administração e supervisão de centros culturais, áreas de recreação e de lazer, ginásios esportivos e poliesportivos.

II - Incentivo às atividades culturais e esportivas do Município;

SECÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 67 - A Secretaria Municipal de Saúde, compreende as seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Departamento de Saúde:

- a) Divisão de Atendimento Médico;
- b) Divisão de Atendimento Odontológico;
- c) Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 68 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população.

Art. 69 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de planejamento e execução de serviços, funções e atividades relacionadas à saúde, a cargo do Governo Federal e Estadual, que forem objeto de municipalização, na forma da lei, ou mediante convênio, sendo igualmente o órgão responsável pela execução do sistema único de saúde (SUS), do Município.

Art. 70 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - programas para atendimento da saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar e saneamento básico;
- II - promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;
- III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;
- IV - promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;
- V - viabilizar o atendimento médico e odontológico à população carente;
- VI - administrar os postos de saúde;

SECÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades:

Departamento de Atendimento e Assistência Social:

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à programas de atendimento social;

Art. 73 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - promover o fornecimento de medicação urgente à população carente;
- II - proporcionar a locomoção de doentes a outros centros quando constatada a extrema necessidade;
- III - coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com órgãos estaduais e federais e entidades assistenciais, com o objetivo de ser realizada uma programação ordenada e unificada;
- IV - administrar os postos de atendimento social.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



V - Fiscalizar a aplicação, pelas entidades assistenciais favorecidas, das subvenções sociais municipais que lhes forem destinadas;

VI - atender a população indigente e encaminhá-la a serviços municipais ou privados de assistência social;

VII - apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;

VIII - proteger e encaminhar menores abandonados;

IX - promover o agenciamento e aproveitamento de mão-de-obra.

SECÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Art. 74 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Obras Públicas Urbanas;

II - Departamento de Serviços urbanos;

- a) Divisão de Limpeza Pública
- b) Matadouro Municipal;

III - Departamento de Paisagismo e Meio-Ambiente.

- a) Divisão de praças e Jardins;
- b) Divisão de Cemitérios;

Art. 75 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos é o órgão reponsável pela execução de obras de construção e reforma de interesse público no Município, no perímetro Urbano.

Art. 76 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos:

- I - executar as obras públicas municipais no perímetro Urbano;
- II - fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitada;
- III - conservar as obras públicas municipais;
- IV - execução e manutenção de obras e serviços do sistema viário urbano no Município;
- V - coordenação e execução da limpeza urbana;
- VI - execução de obras de sinalização de trânsito;
- VII - administração e manutenção de praças, parques e jardins;
- VIII - elaboração e execução de projetos paisagísticos;
- IX - administrar o matadouro municipal;
- X - preservação e conservação do meio-ambiente.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



SECÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS RURAIS

Art. 77 - A Secretaria Municipal de Serviços Rurais compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Transporte e Oficina;
- II - Departamento de Estradas de Rodagem;

Art. 78 - A Secretaria Municipal de Serviços Rurais é o órgão responsável pela execução de obras de construção e reformas de interesse público na zona rural;

Art. 79 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Rurais:

- I - administração dos serviços de transporte e oficina;
- II - conservação e restauração de pontes, estradas e mataburros;
- III - manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas;

SECÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Assistência à Agricultura e à Pecuária.
- II - Departamento de apoio à Indústria, Comércio e Serviços,
- III - Departamento de Turismo;

Art. 81 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio tem como objetivo planejar, coordenar e executar as atividades de cooperação técnica, fomento e apoio aos produtores rurais, às atividades dos produtores industriais, comerciais, serviços e de turismo no Município.

Art. 82 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Indústria e Comércio:

- I - promover estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;
- II - prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;
- III - executar campanhas de combate às doenças e pragas que atacam lavouras e criações;
- IV - promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como o emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



- V - promover o empréstimo e ou a locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- VI - incentivar programas de consórcios para aquisição de máquinas, implementos, matrizes e insumos;
- VII - promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial, agrícola e pecuária;
- VIII - estimular a organização de cooperativas de produção e consumo;
- IX - promover a realização de pesquisas com o propósito de induzir atividades econômicas mediante assistência técnica e outras formas de estímulo ao empresário;
- X - propor e orientar a captação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos;
- XI - formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de turismo;
- XII - formulação, juntamente com as entidades de classe de política agrícola e industrial no Município;
- XIII - coordenação e implantação de programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XIV - administrar as hortas comunitárias e supervisionar a distribuição de sua produção;

CAPÍTULO III

DA SUB PREFEITURA

Art. 83 - A Sub-Prefeitura de Honorópolis é órgão de descentralização territorial, encarregado de representar a Administração Municipal, fazendo executar as leis e demais atos do Poder Público Municipal;

Parágrafo 1º - Subordina-se, hierárquicamente, ao Prefeito Municipal devendo manter sistema de relacionamento e cooperação com todas as Secretarias;

Parágrafo 2º - As remunerações do Sub-Prefeito e do Sub-Prefeito Adjunto serão efetuadas na forma prevista dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Art. 84 - Compete à Sub-Prefeitura:

- I - executar a política financeira do Governo Municipal no âmbito do Distrito, propondo normas, com vistas a agilização do processo de arrecadação;
- II - promover a conservação dos prédios públicos sediados no Distrito;
- III - promover a conservação de vias e logradouros públicos;
- IV - promover a prestação de serviços públicos à comunidade;
- V - manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades do Distrito, através de relatórios e contados pessoais;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 85 - Integram a estrutura da Administração Pública do Município os órgãos colegiados criados através de autorização legislativa;

I - Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 1111 de 01/11/91, que tem por finalidade o incentivo às atividades esportivas do Município;

II - Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1112 de 04/11/91, que tem por finalidade a formulação da política educacional do Município;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.124-A de 12/12/91, que tem por finalidade o cumprimento de normas que consolidem um futuro melhor ao menor e ao adolescente;

IV - Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1128 de 27/03/92, com a finalidade de equacionar uma política de saúde do Município.

TÍTULO III

DA IMPLANTACÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 86 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei, terão sua execução de forma gradativa, à medida que os órgãos forem sendo implantados, segundo os critérios estabelecidos pela Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros;

Art. 87 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I - aprovação do Regimento Interno da Prefeitura Municipal;

II - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;

III - adaptação dos órgãos que compõem a estrutura organizacional em vigor e a proposta;

IV - adequação das condições necessárias ao funcionamento da estrutura proposta através de elementos materiais e humanos, indispensáveis aos procedimentos de implantação do novo órgão.

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 88 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Campina Verde, será instituído através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá:



Prefeitura Municipal de Campina Verde



I - competência e atribuições específicas dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

II - normas, procedimentos e atribuições das chefias dos órgãos integrantes da estrutura organizacional;

III - delegação de competência aos Secretários Municipais e dirigentes, com vistas a proferirem despachos decisórios;

CAPÍTULO II

DISPOSICÕES GERAIS.

Art. 89 - Os órgãos da Administração Municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração;

Art. 90 - A Administração Municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem do quadro de servidores do Município, com vistas a necessária adequação à nova estrutura organizacional.

Art. 91 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com a sua área de competência;

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 92 - Os cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão ficam assim classificados:

I - GRUPO DE DIREÇÃO:

a) - Secretários Municipais e ocupantes de cargos de primeiro escalão da Administração;

II - GRUPO DE COORDENAÇÃO

a) - Superintendentes ocupantes de cargos de chefia de órgãos à nível de Departamento;

b) - Supervisores ocupantes de cargos de chefia de órgãos à nível de Divisão;



Prefeitura Municipal de Campina Verde



III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Ocupantes de Cargos em Comissão, de direção de escola, de assessoramento e coordenação;

Art. 93 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e demissão e serão preenchidos conforme o que determina o Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 94 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão adequadas à proposta orçamentária para o exercício de 1.997, através de Decreto.

Art. 95 - As normas e rotinas de trabalho serão feitas através de regulamento.

Art. 96 - O Organograma em anexo integra a presente Lei.

Art. 97 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1.168, de 30 de Julho de 1.993 e o Art. 2º da lei nº 1.225 de 06 de abril de 1.995 e o artigo 19 da lei nº 1193 de 30/12/93.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PÉRTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇÂM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO ELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, em 23 de dezembro de 1.996, 58º Ano da Emancipação Política Administrativa do Município.

Aluizio de Freitas Rezende
ALUIZIO DE FREITAS REZENDE
 Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO EM COMISSÃO	
		NÍVEL	VALOR
<u>I - GRUPO DE DIREÇÃO</u>			
12	- Secretário Municipal.....	SC-01	874,41
01	- Procurador Geral do Município.....	SC-01	874,41
<u>II - GRUPO DE COORDENAÇÃO</u>			
01	- Defensoria Pública.....	SC-01	874,41
01	- Gabinete do Prefeito.....	SC-01	874,41
23	Superintendente.....	SC-02	455,56
01	- Sub-Prefeito Adjunto.....	SC-02	455,56
22	- Supervisor.....	SC-03	269,43
<u>III - GRUPO DE ACESSORAMENTO</u>			
01	- Assessor Financeiro.....	SC-01	874,41
01	- Secretário Executivo.....	SC-01	874,41
01	- Diretor de Escola Agrícola.....	SC-01	874,41
01	- Vice-Diretor de Escola Agrícola.....	SC-03	269,43
05	- Assessor Educacional.....	SC-03	269,43
03	- Assessor Administrativo.....	SC-03	269,43
08	- Assessor Técnico.....	SC-04	176,35
04	- Coordenador Escolar.....	SC-04	176,35
05	- Assistente Auxiliar.....	SC-05	146,96



Prefeitura Municipal de Campina Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG.

